



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.209, DE 15 DE JULHO DE 1.986.-

Autoriza a Prefeitura Municipal de Catiguá a celebrar CONVÊNIO com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento e com intervenção da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a (construção e/ou melhoria do sistema de distribuição de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água) e das outras providências.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 14 de julho de 1.986, conforme autógrafo nº 033/86:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento com intervenção da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de CZ\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzados), cabendo a Prefeitura do Município de Catiguá, participar com idêntico valor.-

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com assistência Técnica da SABESP, nas condições estipuladas no CONVÊNIO lavrado.-

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá a importância de 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é CZ\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta cruzados), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.-

ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 dias do mês de julho de 1.986.-

ANTONIO GOMES SERAFIM
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

Paulo Seron
Paulo Seron
Oficial de Gabinete TT